



Boletim nº 359 – 24.09.2025

Diretoria Executiva de Gestão da Informação Documental - DIRGED

Este boletim consiste na seleção periódica de julgados do Órgão Especial, da Seção Cível, das Câmaras Cíveis e Criminais do TJMG. Apresenta também decisões e súmulas provenientes dos Tribunais Superiores.

As decisões tornam-se oficiais somente após a publicação no Diário do Judiciário. Portanto, este boletim tem caráter informativo.

SUMÁRIO

Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Órgão Especial

Lei Municipal – Rastreadores (GPS) nos veículos de transportes escolar – Instalação – Obrigatoriedade – Constitucionalidade

Lei Municipal – Taxas (localização/instalação/licença de funcionamento) – Isenção tributária – Impacto orçamentário e financeiro – Estudo – Ausência – Inconstitucionalidade

Câmaras Cíveis

Processo administrativo - Pensão por morte - Demora injustificada na análise do processo - Razoável duração do processo - Direito líquido e certo

Ação de indenização - Golpe da falsa central de atendimento - Fortuito externo - Culpa exclusiva da vítima - Responsabilidade civil afastada

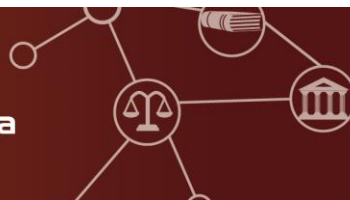
Ação indenizatória - Saúde pública - Urgência obstétrica - Atendimento tardio - Óbito do neonato - Dano moral configurado

Condomínio edilício - Obra - Área comum - Fechamento com vidros - Finalidade - Segurança dos condôminos - Benfeitoria necessária - Não caracterização - Fachada do edifício - Alteração - Quórum qualificado - Convenção - Exigência

Acidente automobilístico - Vítima fatal - Pensão provisória - Redução - Percepção de pensão por morte pelo INSS - Irrelevância - Cumulação - Possibilidade

Acidente de trânsito - Rodovia - Concessionária de serviço público - Animal na pista - Condução por guia - Previsão legal - Omissão ou falha - Inexistência - Responsabilidade civil afastada

Câmaras Criminais



Furto qualificado - Rompimento de obstáculo - Obstáculo transposto pelo agente que constitui parte integrante do bem subtraído - Decote da qualificadora

Interrogatório do acusado - Inversão da ordem de oitiva - Realização anterior aos demais depoimentos - Ofensa à ampla defesa - Nulidade do interrogatório

Furto tentado - Princípio da insignificância - Requisitos objetivos e subjetivos - Ocorrência - Reincidência - Irrelevância - Aplicação

Pesca em período noturno ou em local proibido - Prescrição retroativa - Não ocorrência - Princípio da insignificância - Estado de necessidade - Erro do tipo - Absolvição - Impossibilidade - Dolo - Prova - Condenação

Câmaras Especializadas

Processo de inventário - Extinção do processo por abandono da causa - Impossibilidade - Interesse público envolvido - Remoção do inventariante - Arquivamento provisório

Indenização por abandono afetivo - Danos morais - Dano à personalidade da autora não comprovado - Improcedência do pedido

Recuperação judicial - Consolidação substancial - Requisitos legais - Prova - Existência - Inviabilização do procedimento - Risco - Tutela de urgência concedida

Execução de título executivo extrajudicial - Embargos à execução - Extinção da execução sem resolução de mérito - Ausência de força executiva - Fundamentação - Honorários advocatícios - Dupla condenação - Impossibilidade

Supremo Tribunal Federal

Informativo 1189

Informativo 1190

Superior Tribunal de Justiça

Informativo 861

Informativo 862

EMENTAS

Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Órgão Especial

Processo cível - Direito Constitucional - Ação Direta de

Inconstitucionalidade

Lei Municipal – Rastreadores (GPS) nos veículos de transportes escolar – Instalação – Obrigatoriedade – Constitucionalidade

Ementa: Ação direta de inconstitucionalidade. Lei nº 3.851/2023 do Município de Itabirito. Instituição da obrigatoriedade de instalação de rastreadores (GPS) nos veículos de transporte escolar no âmbito do município. Iniciativa parlamentar. Alegação de vício formal. Inocorrência. Ausência de usurpação de competência do chefe do Executivo. Inexistência de reestruturação administrativa. Precedentes do STF e TJMG. Improcedência do pedido.

- A norma impugnada, de iniciativa parlamentar, dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de rastreadores (GPS) em veículos de transporte escolar, com ônus ao proprietário do veículo, e não implica reestruturação da Administração Pública, criação de cargos, funções ou atribuições a órgãos ou agentes públicos.

- Inexistente o vício formal apontado, à luz da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (ARE 878.911/RJ) e deste Tribunal, não há falar em inconstitucionalidade da lei questionada (TJMG - [Ação Direta Inconstitucionalidade 1.0000.23.162210-1/000](#), Relator: Des.Kildare Carvalho, Órgão Especial, j. em 12.09.2025, p. em 15.09.2025).

Processo cível – Direito Constitucional – Ação Direta de Inconstitucionalidade

Lei Municipal – Taxas (localização/instalação/licença de funcionamento) – Isenção tributária – Impacto orçamentário e financeiro – Estudo – Ausência – Inconstitucionalidade

Ementa: Ação direta de inconstitucionalidade. Município de Cataguases. Lei nº 5.045/2024. Taxa de localização, instalação e licença de funcionamento. Concessão de isenção tributária. Ausência de estudo de impacto orçamentário e financeiro. Violação ao art. 113, ADCT, CR. Norma de observância obrigatória pelos entes federados. Vício de inconstitucionalidade formal. Perigo de dano. Impacto nas finanças públicas. Medida cautelar concedida.

I. Caso em exame

Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade ajuizada pelo Prefeito do Município de Cataguases, objetivando a declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 5.045/2024, que alterou dispositivo do Código Tributário Municipal para conceder isenção da taxa de localização, instalação e licença de funcionamento a escritórios de advocacia, sem a correspondente estimativa do impacto orçamentário e financeiro.

II. Questão em discussão

2. A questão em discussão consiste em:

(i) verificar a existência de inconstitucionalidade formal da lei municipal, por ausência de estudo prévio de impacto orçamentário e financeiro, em violação ao art. 113 do ADCT; e

(ii) analisar eventual inconstitucionalidade material por afronta à norma inserta no art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997, que veda a concessão de benefícios pela Administração Pública em ano eleitoral.

III. Razões de decidir

3. O art. 113 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 95/2016, determina que proposições legislativas que criem ou alterem despesa obrigatória ou estabeleçam renúncia de receita devem ser acompanhadas de estimativa do impacto orçamentário e financeiro.

4. O Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que referida norma é de observância obrigatória pelos entes federados.

5. A lei municipal impugnada concedeu isenção tributária sem a apresentação do referido estudo, o que caracteriza vício de inconstitucionalidade formal.

6. O perigo de dano irreparável ou de difícil reparação reside na possibilidade de comprometimento do equilíbrio das finanças públicas em decorrência da concessão da isenção tributária.

7. Diante da constatação da inconstitucionalidade formal, fica prejudicada, no presente juízo de cognição sumária, a análise da alegação de inconstitucionalidade material.

IV. Dispositivo e tese

8. Medida cautelar deferida.

Tese de julgamento: "1. É formalmente inconstitucional lei municipal que institui isenção tributária sem a prévia estimativa do impacto orçamentário e financeiro, em violação ao art. 113 do ADCT da Constituição da República" (TJMG - [Ação Direta Inconstitucionalidade 1.0000.24.538549-7/000](#), Relator: Des. Pedro Bitencourt Marcondes, Órgão Especial, j. em 11.09.2025, p. em 17.09.2025).

Câmaras Cíveis

Processo cível - Direito Administrativo - Processo administrativo

Processo administrativo - Pensão por morte - Demora injustificada na análise do processo - Razoável duração do processo - Direito líquido e certo

Ementa: Direito Constitucional e Administrativo. Mandado de segurança. Demora injustificada na análise de processo administrativo de pensão por morte. Razoável



duração do processo. Direito líquido e certo configurado. Sentença confirmada em remessa necessária.

I. Caso em exame

1. Remessa necessária de sentença proferida em Mandado de Segurança impetrado contra ato imputado ao Diretor de Previdência do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG, com o objetivo de compelir a autoridade coatora a analisar o processo administrativo, referente ao pedido de pensão por morte. A sentença concedeu a segurança, fixando o prazo de cinco dias para a análise do requerimento, sob pena de multa.

II. Questão em discussão

2. A questão em discussão consiste em verificar se a inércia administrativa na análise de processo de concessão de pensão por morte configura violação a direito líquido e certo, apta a justificar a concessão de segurança.

III. Razões de decidir

3. O Mandado de Segurança é instrumento constitucional destinado à proteção de direito líquido e certo contra ilegalidade ou abuso de poder por autoridade pública, desde que o direito esteja comprovado por prova pré-constituída e não demande dilação probatória (CF/1988, art. 5º, LXIX; Lei nº 12.016/2009, art. 1º).

4. A razoável duração do processo administrativo é direito fundamental assegurado constitucionalmente (CF/1988, art. 5º, LXXVIII) e reforçado por normas estaduais específicas, que impõem prazos objetivos à Administração Pública para a apreciação de requerimentos (Lei Estadual nº 14.184/2002, arts. 46 e 47).

5. A omissão administrativa na análise de pedido de pensão por morte, protocolado em 26.01.2024 e ainda pendente de manifestação em 27.06.2024, configura mora irrazoável e desprovida de justificativa, evidenciando violação a direito líquido e certo do impetrante à resposta administrativa tempestiva.

6. A sentença está em consonância com o entendimento doutrinário e jurisprudencial sobre o dever da Administração de respeitar os prazos legais e constitucionais, devendo ser mantida em remessa necessária.

IV. Dispositivo e tese

7. Sentença confirmada.

Tese de julgamento: A Administração Pública viola direito líquido e certo quando deixa de analisar requerimento de pensão por morte no prazo legal ou em prazo razoável, sem justificativa.

A omissão injustificada na condução de processo administrativo autoriza a concessão de mandado de segurança para compelir a autoridade à apreciação do pedido.

Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 5º, LXIX e LXXVIII; Lei nº 12.016/2009, art. 1º; Lei Estadual/MG nº 14.184/2002, arts. 46 e 4.

(TJMG - [Remessa Necessária-Cv 1.0000.25.101837-0/001](#), Relator Des. Fábio Torres de Sousa, 5ª Câmara Cível, j. em 11.09.2025, p. em 11.09.2025).

Processo cível - Direito do Consumidor - Responsabilidade civil

Ação de indenização - Golpe da falsa central de atendimento - Fortuito externo - Culpa exclusiva da vítima - Responsabilidade civil afastada

Ementa: Apelação cível. Assistência judiciária deferida. Impugnação afastada. Ação de indenização. Transações financeiras. Fraude. Golpe da falsa central de atendimento. Falha na prestação de serviços. Excludente de responsabilidade. Fortuito externo. Culpa exclusiva da vítima configurada. Responsabilidade civil afastada. Sentença mantida.

- Assertivas genéricas do impugnante não implicam revogação da benesse da justiça gratuita concedida à parte contrária, porquanto o ônus de comprovar a suposta condição financeira é daquele que se opõe ao deferimento do beneplácito.

- Cuidando-se de responsabilidade civil objetiva consumerista, para a configuração do dever de indenizar, faz-se necessária a consolidação dos requisitos: (i) conduta, comissiva ou omissiva, que redunde no fornecimento inadequado de serviço ou de produto, caracterizando vício ou defeito; (ii) dano; e (iii) nexo de causalidade entre eles.

- Cabe ao consumidor agir de forma diligente e adotar as precauções necessárias para resguardar-se da atuação de golpistas via sistema de telefonia/ambiente virtual.

- Tendo a autora fornecido, mediante ligação/mensagem, por canal não oficial, seus documentos pessoais, resta comprovada a sua culpa exclusiva no evento danoso, razão pela qual incabível a responsabilização almejada.

- Preliminar rejeitada e recurso desprovido (TJMG - [Apelação Cível 1.0000.25.194365-0/001](#), Relator: Des. Amorim Siqueira, 9ª Câmara Cível, j. em 10.09.2025, p. em 16.09.2025).

Processo cível - Direito Administrativo - Responsabilidade civil do Estado

Ação indenizatória - Saúde pública - Urgência obstétrica - Atendimento tardio - Óbito do neonato - Dano moral configurado

Ementa: Ação indenizatória. Responsabilidade civil subjetiva. Falha na prestação do serviço de saúde pública. Atendimento obstétrico tardio. Dano moral configurado. Recursos desprovidos.



I. Caso em exame

1. Ação de indenização por danos morais, materiais e estéticos ajuizada por casal contra Município de Uberaba e Sociedade Educacional Uberabense (mantenedora do hospital universitário) em razão de suposta negligência no atendimento obstétrico prestado à autora grávida de 34 semanas, o que teria resultado em agravamento do quadro clínico do recém-nascido e posterior óbito, além de sequelas à autora.

II. Questão em discussão

2. Há três questões em discussão: (i) definir se houve falha no atendimento médico inicial capaz de configurar responsabilidade civil dos réus; (ii) estabelecer se é devida indenização por dano moral e se o valor arbitrado é proporcional; (iii) determinar se houve erro na técnica cirúrgica ou nexos causais aptos a justificar indenização por danos estéticos.

III. Razões de decidir

3. A responsabilidade civil do Estado por omissão na prestação de serviço de saúde segue a teoria da culpa do serviço (*faute du service*), exigindo prova de dano, nexos causal e deficiência na prestação, sem necessidade de identificação do agente causador.

4. A perícia judicial concluiu que o atendimento inicial demorou 32 minutos, tempo considerado excessivo para o quadro de urgência obstétrica (descolamento prematuro de placenta), embora sem nexos causal direto comprovado com o óbito do neonato.

5. A demora no atendimento inicial, embora sem comprovação de culpa direta ou erro técnico, configura falha no acolhimento da paciente em estado grave, apta a gerar angústia e sofrimento relevantes, justificando a indenização por dano moral.

6. A indenização por danos morais arbitrada em R\$8.000,00 para cada genitor é considerada proporcional, por decorrer de falha no acolhimento e não da morte do recém-nascido ou de erro médico posterior.

7. O pedido de indenização por danos estéticos é afastado por ausência de culpa médica e nexos causal, conforme o laudo pericial, que aponta que as cicatrizes e hérnia incisional decorrem das condições emergenciais do atendimento e não de falha técnica.

8. A denúncia da lide da seguradora é considerada cabível e válida, inexistindo nulidade na sua inclusão como litisconsorte passivo.

IV. Dispositivo e tese

9. Recursos desprovidos.

Tese de julgamento: "1. A falha no acolhimento e na triagem de paciente em

situação obstétrica emergencial, com início do atendimento médico apenas 32 minutos após a admissão, caracteriza deficiência na prestação do serviço público de saúde e enseja responsabilização civil subjetiva. 2. A ausência de nexo causal direto entre a falha no atendimento e o óbito do neonato não impede a compensação por dano moral decorrente da angústia e sofrimento vivenciados pelos genitores. 3. A indenização por dano estético pressupõe a existência de erro técnico ou falha no procedimento médico, não sendo devida quando a cicatriz decorre de ato emergencial necessário e inevitável. 4. É válida a denúncia da lide à seguradora contratada para cobertura de responsabilidade civil, não se configurando nulidade quando respeitado o contraditório e os limites da apólice."

Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 37, § 6º; CC, arts. 186, 927 e 43; CPC, arts. 125 e 85, § 11; CDC, art. 14, §4º.

Jurisprudência relevante citada: STF, RE 395942 AgR, Rel. Min. Ellen Gracie, Segunda Turma, j. 16.12.2008; TJMG, ApCiv 1.0000.23.198438-6/001, Rel.ª Des.ª Aparecida Grossi, j. 31.01.2024; TJMG, AI 08965083520238130000, Rel. Des. Habib Felipe Jabour, j. 20.06.2023.

(TJMG - [Apelação Cível 1.0000.21.090585-7/003](#), Relatora: Des. Maria Cristina Cunha Carvalhais, 2ª Câmara Cível, j. em 09.09.2025, p. em 11.09.2025).

Processo cível – Direito Civil – Condomínio

Condomínio edilício – Obra – Área comum – Fechamento com vidros – Finalidade – Segurança dos condôminos – Benfeitoria necessária – Não caracterização – Fachada do edifício – Alteração – Quórum qualificado – Convenção – Exigência

Ementa: Direito Civil. Apelação cível. Condomínio edilício. Obra realizada em área comum. Fechamento de recuo frontal com vidros. Alteração de fachada. Necessidade de quórum qualificado. Descumprimento da convenção condominial. Recurso desprovido.

I. Caso em exame

Apelação cível interposta contra sentença que julgou procedentes os pedidos em ação ordinária, determinando a retirada de fechamento em vidro instalado na área de recuo frontal do prédio, a cessação de cobrança de valores condominiais relativos à obra e a condenação do réu ao pagamento de custas e honorários de sucumbência. O apelante sustenta que a obra teria natureza necessária, não exigindo quórum qualificado, ou, alternativamente, que o quórum teria sido posteriormente atingido. Alega inexistência de alteração de fachada, por se tratar de material transparente e defende a prevalência do interesse coletivo na segurança.

II. Questão em discussão

Há três questões em discussão: (i) definir se a obra realizada configura benfeitoria necessária ou útil; (ii) estabelecer se houve alteração da fachada do edifício; e (iii) determinar se foi observado o quórum qualificado previsto na convenção



condomínial para aprovação da obra.

III. Razões de decidir

A obra de fechamento da área de recuo frontal com vidros visa à segurança dos condôminos, mas não se enquadra como benfeitoria necessária nos termos do art. 96, § 3º, do Código Civil, pois não é indispensável à conservação do bem.

A instalação de painéis de vidro, ainda que transparentes, altera a configuração volumétrica e estética da fachada, interferindo na harmonia do projeto arquitetônico e na função das unidades térreas, caracterizando alteração de fachada nos termos do art. 1.336, III, do CC e art. 10, I, da Lei nº 4.591/64.

A convenção condomínial exige unanimidade das frações ideais para a aprovação de modificações na fachada. A ausência desse quórum torna nula a deliberação assemblear que autorizou a obra, mesmo com posterior tentativa de ratificação com maioria qualificada, inferior à unanimidade.

A soberania da assembleia condomínial encontra limites na lei e na convenção. A deliberação que desrespeita quórum qualificado protetivo do direito de propriedade é insuscetível de convalidação, por nova votação, sem observância das exigências convencionais.

IV. Dispositivo e tese

Recurso desprovido.

Tese de julgamento:

A obra realizada em área comum de condomínio, consistente no fechamento com painéis de vidro, configura benfeitoria útil quando não indispensável à conservação do bem.

A modificação estética e funcional da fachada do edifício, ainda que com materiais transparentes, caracteriza alteração de fachada.

A aprovação de obra que altere a fachada exige observância do quórum qualificado previsto na convenção condomínial, sendo nula a deliberação que o descumpre.

A posterior ratificação da deliberação por assembleia com quórum inferior ao exigido não convalida o vício de origem da deliberação inicial.

Dispositivos relevantes citados: CC, arts. 96, §§ 2º e 3º, 1.336, III; Lei nº 4.591/64, art. 10, I; CPC/2015, art. 487, I e art. 85, § 11.

(TJMG - [Apelação Cível 1.0000.25.238987-9/001](#), Relatora: Des.^a Shirley Fenzi Bertão, 11ª Câmara Cível, j. em 10.09.2025, p. em 15.09.2025).

Processo cível – Direito Civil – Direito Processual Civil

Acidente automobilístico – Vítima fatal – Pensão provisória – Redução – Percepção de pensão por morte pelo INSS – Irrelevância – Cumulação – Possibilidade

Ementa: Direito Civil e Processual Civil. Agravo de instrumento. Responsabilidade civil por acidente fatal. Pensão provisória fixada em tutela de urgência. Redução fundada na percepção de pensão por morte do INSS. Impossibilidade. Cumulação admitida. Recurso provido.

I. Caso em exame

- Agravo de instrumento interposto por viúva e filha menor de vítima fatal de acidente automobilístico contra decisão que, em ação de reparação de danos com pedido de tutela de urgência, reconsiderou medida anterior para reduzir pensão provisória de 2/3 dos rendimentos do falecido para um salário mínimo, sob o fundamento de que as autoras já recebem pensão por morte do INSS.

II. Questão em discussão

- A questão em discussão consiste em definir se é juridicamente possível reduzir o valor da pensão provisória arbitrada judicialmente em razão do recebimento cumulativo de pensão por morte previdenciária.

III. Razões de decidir

- A cumulação de pensão civil decorrente de responsabilidade civil com pensão por morte previdenciária é juridicamente possível, pois ambas possuem origens e naturezas distintas, não havendo previsão no art. 948 do CC que autorize a compensação ou redução.

- A tutela de urgência deve preservar a subsistência dos beneficiários, especialmente em se tratando de menor de idade e família de baixa renda, quando demonstrada a probabilidade do direito e o perigo de dano.

- A decisão agravada não pode se fundamentar em suposta litigância de má-fé, pois o benefício previdenciário foi concedido após a concessão inicial da tutela de urgência.

- Sentença absolutória no juízo criminal não produz, automaticamente, efeitos na esfera cível, sobretudo quando não reconhece inexistência do fato, mas apenas insuficiência probatória para condenação penal.

- Precedentes do próprio Tribunal reforçam a impossibilidade de redução do pensionamento provisório com base na percepção de benefício previdenciário, dada sua natureza alimentar e a urgência no provimento.

IV. Dispositivo e tese

- Recurso provido (TJMG - [Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.21.238288-1/002](#), Relator: Des. Alexandre Victor de Carvalho, 15ª Câmara Cível, j. em 12.09.2025, p. em 19.09.2025).



Processo cível – Direito Civil – Responsabilidade civil

Acidente de trânsito - Rodovia - Concessionária de serviço público – Animal na pista – Condução por guia – Previsão legal – Omissão ou falha – Inexistência – Responsabilidade civil afastada

Ementa: Apelação cível. Acidente de trânsito em rodovia. Concessionária de serviço público. Animal na pista conduzido por um guia. Código de trânsito brasileiro que possibilita o tráfego de animal na pista nessa circunstância. Colisão do veículo conduzido pelo motorista da empresa autora com o animal. Inexistência de omissão por parte da concessionária ré. Nexo causal imputável à própria vítima ou ao terceiro que conduzia o animal. Excludente de responsabilidade civil objetiva da concessionária. Recurso provido.

- Considerando que o acidente que envolveu o veículo da parte autora consistiu na colisão com um equino localizado na pista de rolagem e que era conduzido por um guia, situação em que a presença do animal na via é permitida pelo CTB (art. 53, II), não há que se falar em omissão ou falha do serviço por parte da concessionária ré, que não possui o dever de apreender ou retirar animal da pista que, no momento do acidente, esteja sob a condução de um guia.

- Logo, não havendo nos autos qualquer elemento que permita imputar, ainda que de forma concorrente, o evento danoso à esfera de responsabilidade da concessionária ré/apelante, tem-se por não configurado nexo causal entre o acidente e alguma omissão da concessionária, devendo ser afastada a sua responsabilidade civil.

- Recurso provido (TJMG - [Apelação Cível 1.0000.25.134053-5/001](#), Relatora: Des.ª Lílian Maciel, 20ª Câmara Cível, j. em 11.09.2025, p. em 12.09.2025).

Câmaras Criminais

Processo criminal - Direito Penal - Crimes contra o patrimônio

Furto qualificado - Rompimento de obstáculo - Obstáculo transposto pelo agente que constitui parte integrante do bem subtraído - Decote da qualificadora

Ementa: Apelação criminal. Furto qualificado. Qualificadora do rompimento de obstáculo. Obstáculo transposto pelo agente que constitui parte integrante do próprio bem subtraído. Decote necessário. Redução das penas impostas. Impossibilidade. Reprimendas fixadas conforme os parâmetros legais. Reconhecimento da confissão espontânea. Inviabilidade. Atenuante não configurada. Abrandamento do regime prisional. Inviabilidade.

- Para a configuração da qualificadora prevista no art. 155, § 4º, I, do CP, é necessário que o obstáculo transposto pelo agente seja diverso do bem visado, o que não ocorre quando há a destruição e subtração dos grampos utilizados para fixação dos trilhos de ferrovia.

- Examinados com acuidade os elementos circunstanciais do delito, obedecidas as disposições dos arts. 59 e 68 do CP, não há que se falar em redução das penas aplicadas. O agente que, buscando minimizar sua responsabilidade penal, altera a realidade dos fatos, comprometendo a verdade processual, não pode reclamar a aplicação da atenuante da confissão espontânea, pois, além do requisito da espontaneidade, não se admite, para efeito de diminuição das penas, confissão pela metade.

- Nos termos do art.33 do CP, diante da análise negativa da culpabilidade e dos antecedentes do réu, bem como da reincidência, a modalidade inicialmente fechada é medida que se impõe.

V.v.: Inexistindo dúvidas acerca da presença da qualificadora do rompimento de obstáculo, incabível o seu decote, independentemente de o dito obstáculo integrar a própria res furtiva (TJMG - [Apelação Criminal 1.0000.25.207540-3/001](#), Relator: Des. Alberto Deodato Neto, 1ª Câmara Criminal, j. em 16.09.2025, p. em 17.09.2025).

Processo criminal - Direito Processual Penal – Nulidades

[Interrogatório do acusado - Inversão da ordem de oitiva - Realização anterior aos demais depoimentos - Ofensa à ampla defesa - Nulidade do interrogatório](#)

Ementa: Apelação criminal. Roubo majorado. Preliminar de ofício. Nulidade do interrogatório. Imperatividade. Inversão da ordem de oitiva. Realização anterior aos demais depoimentos. Ofensa à ampla defesa.

- O interrogatório é ato autodefesa e precisa ser como tal interpretado.

- Caso as provas orais não tenham sido totalmente colhidas antes do interrogatório dos acusados, fica inequivocamente prejudicada a autodefesa, sendo nulidade absoluta por lesão ao contraditório e à própria ampla defesa.

V.v.: Apesar de a atual redação do art. 400 do Código de Processo Penal estabelecer que o interrogatório do acusado é o último ato da instrução criminal, o próprio dispositivo legal excepciona a regra, admitindo a inversão do rito quando a prova testemunhal houver de ser colhida por meio de carta precatória, nos termos do art. 222, § 1º, do CPP (TJMG - [Apelação Criminal 1.0000.23.300350-8/001](#), Relator: Des. Guilherme de Azeredo Passos, 4ª Câmara Criminal, j. em 10.09.2025, p. em 12.09.2025).

Processo criminal - Direito Penal – Crime contra o patrimônio

[Furto tentado – Princípio da insignificância – Requisitos objetivos e subjetivos – Ocorrência – Reincidência – Irrelevância - Aplicação](#)

Ementa: Furto tentado. Aplicação do princípio da insignificância. Impossibilidade. Ausência dos requisitos necessários. Acusado portador de maus antecedentes e

multirreincidente específico. Abrandamento do regime de cumprimento da pena e substituição da pena privativa de liberdade por penas restritivas de direitos. Inviabilidade. Acusado reincidente.

- Incabível o reconhecimento da atipicidade da conduta pelo princípio da insignificância se não restarem preenchidos os requisitos necessários, sobretudo diante da reincidência específica e da contumácia do réu em delitos patrimoniais.

V.v.: - Tratando-se de acusado reincidente, necessária a manutenção do regime prisional semiaberto e incabível a substituição da pena corporal por restritivas de direitos, nos termos dos arts. 33, § 2º, "b", e 44, ambos do CP

- A aplicação do princípio da insignificância requer o preenchimento de requisitos objetivos e subjetivos, tais como a mínima ofensividade da conduta do agente, nenhuma periculosidade social da ação, reduzidíssimo grau de reprovabilidade do comportamento e inexpressividade da lesão jurídica provocada.

- Verificando-se o ínfimo valor da res furtiva, bem como o fato do crime ter sido cometido na modalidade tentada, com restituição da *res furtiva*, não se verifica lesão a bem jurídico protegido, sendo, portanto, aplicável o princípio da insignificância, sendo certo que as anotações constantes na CAC, no caso concreto, não obstam o benefício.

- "A reincidência e/ou a reiteração delitiva não constituem óbices intransponíveis ao reconhecimento da atipicidade material, presente a insignificância da conduta" (HC 198.304-Agr/TO, Relatora Min. Rosa Weber, 1ª Turma do Supremo Tribunal Federal, DJe 15.02.2022). Precedentes (TJMG - [Apelação Criminal 1.0000.25.121635-4/001](#), Relator: Des. Bruno Terra Dias, Relatora para o acórdão: Des.ª Paula Cunha e Silva, 6ª Câmara Criminal, j. em 16.09.2025, p. em 17.09.2025).

Processo criminal – Direito Penal – Crime ambiental

[Pesca em período noturno ou em local proibido](#) - [Prescrição retroativa](#) - [Não ocorrência](#) - [Princípio da insignificância](#) - [Estado de necessidade](#) - [Erro do tipo](#) - [Absolvição](#) - [Impossibilidade](#) - [Dolo](#) - [Prova](#) - [Condenação](#)

Ementa: Apelação criminal. Pesca em período proibido ou em locais interditados por órgão competente. Preliminarmente. Prescrição retroativa ou virtual. Inocorrência. Mérito. Absolvição pela aplicação do princípio da insignificância. Impossibilidade. Absolvição por estado de necessidade. Não cabimento. Absolvição por erro de tipo. Inviabilidade. Redimensionamento das penas. Aplicação da causa de diminuição pelo reconhecimento de erro de proibição evitável. Inviabilidade. Substituição das penas privativas de liberdade por restritivas de direito e concessão de "sursis". Inocorrência. Abrandamento do regime. Inadequação. Direito de recorrer em liberdade e gratuidade da justiça. Prejudicialidade. Arbitramento de honorários advocatícios ao defensor dativo. Cabimento.

- Se os fatos ocorreram depois da data da entrada em vigor da Lei nº 12.234/2010, que alterou o até então disposto no art. 109 e no art. 110, ambos do



Código Penal, não há que se falar em ocorrência da prescrição entre a data dos fatos e a data do recebimento da denúncia.

- A reincidência impede a aplicação do princípio da insignificância em favor dos recorrentes, sob pena de se estimular a prática renovada de pequenos delitos.
- Não se verifica a excludente de ilicitude do estado de necessidade, prevista no art. 37, inciso I, da Lei nº 9.605/98, vez que não comprovada a extrema penúria dos apelantes em decorrência da própria fome ou a de seus familiares.
- Demonstrado o dolo dos apelantes em pescar em período proibido, durante a piracema, além de se utilizarem de apetrechos e materiais de pesca proibidos que, por si sós, demonstram o intuito predatório da conduta, inviável a pretensão defensiva de reconhecimento do erro de tipo a ensejar eventual juízo absolutório, assim como de erro sobre a ilicitude do fato a permitir.
- Vedada a substituição das penas privativas de liberdade por restritivas de direito, bem como a concessão de "sursis", seja pela verificação da reincidência, seja por serem tais medidas socialmente não recomendáveis, à razão de terem os réus diversos registros criminais progressos em suas respectivas certidões criminais.
- Por serem reincidentes, não há que se falar em abrandamento do regime inicial de cumprimento de pena, nos termos do art. 33, "caput", § 1º, "b" e § 2º, "b" e "c", c/c art. 59, inciso III, ambos do CP.
- Uma vez que a r. sentença já concedeu aos apelantes o direito de recorrerem em liberdade, tal pleito defensivo encontra-se prejudicado.
- Na decisão primeva, consta condenação dos apelantes ao pagamento das custas processuais e, ato contínuo, a suspensão da exigibilidade, em razão do reconhecimento da gratuidade da justiça, restando prejudicada a análise do pedido, apesar de entender que o momento oportuno para tal exame é perante o juízo da execução.
- Atuando o advogado como Defensor Dativo de um dos apelantes e havendo sido devidamente nomeado nos autos originários, necessário o arbitramento de verba honorária em seu favor (TJMG - [Apelação Criminal 1.0000.25.145854-3/001](#), Relatora: Des.ª Ámalin Aziz Sant'Ana, 8ª Câmara Criminal, j. em 11.09.2025, p. em 15.09.2025).

Câmaras Especializadas

Processo cível - Direito Civil - Direito das sucessões

Processo de inventário - Extinção do processo por abandono da causa - Impossibilidade - Interesse público envolvido - Remoção do inventariante - Arquivamento provisório

Ementa: Apelação cível. Direito das sucessões e processual civil. Inventário.



Extinção do processo por abandono da causa. Impossibilidade. Interesse público envolvido. Remoção do inventariante. Arquivamento provisório. Sentença cassada. Recurso provido.

I. Caso em exame

Apelação cível interposta contra sentença que extinguiu, sem resolução de mérito, processo de inventário, com fundamento no art. 485, III, do CPC/2015, pela inércia da parte requerente em promover os atos necessários ao andamento do feito.

II. Questão em discussão

2. A controvérsia submetida a julgamento é: Aferir a possibilidade de extinção do processo de inventário por abandono da causa diante da natureza de jurisdição voluntária e do interesse público envolvido.

III. Razões de decidir

3. O inventário, por sua natureza de jurisdição voluntária e interesse público, não comporta extinção por abandono da causa, devendo o magistrado, diante da inércia do inventariante, adotar providências alternativas, como o arquivamento provisório do feito (Provimento nº 301/2015 da CGJ/TJMG) ou a remoção da inventariante, nos termos do art. 622, II, do CPC/2015.

IV. Dispositivo e tese

4. Recurso provido; sentença cassada para determinar o regular prosseguimento do inventário no juízo de origem.

Tese de julgamento:

"1. Não se admite a extinção do processo de inventário por abandono da causa, dada sua natureza de jurisdição voluntária e interesse público, devendo o magistrado instrumentalizar providências alternativas aptas à regularização do feito, como a remoção do inventariante ou arquivamento provisório" (TJMG - [Apelação Cível 1.0000.25.258781-1/001](#), Relatora: Des.^a Ana Paula Caixeta, 4^a Câmara Cível Especializada, j. em 11.09.2025, p. em 11.09.2025).

Processo cível - Direito Civil - Direito de Família

Indenização por abandono afetivo - Danos morais - Dano à personalidade da autora não comprovado - Improcedência do pedido

Ementa: Apelação cível. Indenização por abandono afetivo. Danos morais. Dano à personalidade da autora não comprovado. Improcedência do pedido. Recurso desprovido.

- A configuração do dano moral nas relações familiares é medida

excepcionalíssima, devendo, no caso do alegado abandono afetivo, ser demonstrado o ato ilícito, ou seja, a conduta omissiva ou comissiva do pai em relação ao dever jurídico de cuidado e/ou convivência com o filho, o dano à sua personalidade, consistente no trauma psicológico sofrido, assim como o nexo de causalidade entre ambos, na forma do disposto no artigo 186 do CC/02.

- À míngua do apontamento dos nefastos prejuízos à personalidade da autora, em razão da ausência paterna, a ensejar a condenação do requerido ao pagamento de danos morais, deve ser mantida a sentença que julgou improcedente o pedido de indenização por abandono afetivo

- Recurso desprovido (TJMG - [Apelação Cível 1.0000.25.182174-0/001](#), Relatora: Des.ª Teresa Cristina da Cunha Peixoto, 8ª Câmara Cível Especializada, j. em 11.09.2025, p. em 12.09.2025).

Processo Cível – Direito Processual Civil – Tutela antecipada

Recuperação judicial – Consolidação substancial – Requisitos legais – Prova – Existência – Inviabilização do procedimento – Risco – Tutela de urgência concedida

Ementa: Agravo de instrumento. Recuperação judicial. Consolidação substancial. Art. 69-J da Lei nº 11.101/2005. Presença dos requisitos. Confusão patrimonial entre as empresas. Quadro societário parcialmente idêntico. Relação de dependência e controle comum. Atuação conjunta no mercado. Medida de urgência. Risco de inviabilização do procedimento recuperacional. Requisitos do art. 300 do CPC preenchidos. Deferimento da tutela antecipada. Possibilidade.

- Nos termos do art. 69-J da Lei nº 11.101/2005, admite-se a consolidação substancial quando comprovada a confusão entre os patrimônios das empresas em recuperação judicial, desde que presentes, no mínimo, dois dos seguintes elementos: garantias cruzadas; relação de controle ou dependência; identidade total ou parcial do quadro societário; e atuação conjunta no mercado.

- No caso, o conjunto probatório demonstra, de forma objetiva e técnica, a confusão patrimonial entre ativos e passivos, a identidade parcial dos quadros societários, a interdependência gerencial, a centralização da folha de pagamento, a utilização comum de bens operacionais e a atuação unificada no mercado.

- A medida de urgência, de caráter antecipatório, mostra-se necessária para evitar o fracionamento artificial da recuperação judicial e a inviabilização do plano de soerguimento, sendo reversível e não causando prejuízo aos credores.

- Presentes os requisitos do art. 300 do CPC, é cabível a concessão da tutela de urgência recursal para deferir a consolidação substancial requerida (TJMG - [Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.25.008085-0/001](#), Relator: Des. Marcos Henrique Caldeira Brant, 16ª Câmara Cível Especializada, j. em 11.09.2025, p. em 17.09.2025).

Processo cível – Direito Processual Civil – Honorários advocatícios



Execução de título executivo extrajudicial – Embargos à execução – Extinção da execução sem resolução de mérito – Ausência de força executiva – Fundamentação – Honorários advocatícios – Dupla condenação – Impossibilidade

Ementa: Direito processual civil. Apelação cível. Execução de título extrajudicial. Embargos à execução julgados procedentes. Extinção da execução. Honorários advocatícios. Dupla condenação afastada. Recurso a que se dá provimento.

I. Caso em exame

1. Apelação cível interposta por instituição financeira contra sentença que, nos autos de ação de execução de título extrajudicial, julgou extinta a execução sem resolução de mérito e condenou a exequente ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor da execução. O recurso impugna exclusivamente a condenação em honorários, sob a alegação de que estes já haviam sido fixados nos embargos à execução, os quais resultaram na extinção do feito executivo.

II. Questão em discussão

2. A questão em discussão consiste em definir se é cabível a fixação de honorários advocatícios na execução quando estes já foram arbitrados nos embargos à execução que resultaram na extinção da execução principal.

III. Razões de decidir

3. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça admite a fixação de honorários sucumbenciais tanto na execução quanto nos embargos à execução, desde que inexistente duplicidade de fundamentos e respeitado o limite máximo legal.

4. No caso concreto, a sentença que julgou procedentes os embargos à execução condenou o exequente ao pagamento de honorários advocatícios, com base no mesmo fundamento que ensejou a extinção da execução: a ausência de força executiva do título.

5. Verifica-se ausência de atuação processual autônoma da parte executada nos autos da execução, o que demonstra que a verba honorária já arbitrada nos embargos contempla o trabalho desenvolvido nas duas ações.

6. A nova condenação em honorários na execução configura duplicidade indevida (*bis in idem*), contrariando o princípio da vedação ao enriquecimento sem causa.

IV. Dispositivo

7. Recurso a que se dá provimento (TJMG - [Apelação Cível 1.0000.25.254584-3/001](#), Relator: Des. José Eustáquio Lucas Pereira, 21ª Câmara Cível Especializada, j. em 17.09.2025, p. em 19.09.2025).

Supremo Tribunal Federal

Informativo 1189 - Publicação: 15 de setembro de 2025. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/informativoSTF/anexo/Informativo_PDF/Informativo_stf_1189.pdf

Informativo 1190 - Publicação: 22 de setembro de 2025. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/informativoSTF/anexo/Informativo_PDF/Informativo_stf_1190.pdf

Superior Tribunal de Justiça

Informativo 861 - Publicação: 9 de setembro de 2025. Disponível em: <https://processo.stj.jus.br/SCON/GetPDFINFJ?edicao=0861>

Informativo 862 - Publicação: 16 de setembro de 2025. Disponível em: <https://processo.stj.jus.br/SCON/GetPDFINFJ?edicao=0862>

Este boletim é uma publicação da Gerência de Jurisprudência, Biblioteca e Publicações Técnicas, elaborado pela Coordenação de Jurisprudência e Publicações Técnicas. Sugestões podem ser encaminhadas para cojur@tjmg.jus.br.

Recebimento por e-mail

Para receber o Boletim de Jurisprudência por meio eletrônico, envie e-mail para cadastro-bje@lista.tjmg.jus.br, e o sistema remeterá uma mensagem de confirmação.

Edições anteriores

Clique [aqui](#) para acessar as edições anteriores do Boletim de Jurisprudência disponibilizadas na Biblioteca Digital do TJMG.